


RESOLUÇÃO Nº 245, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica fixada a remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1.997, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- b) a parte variável em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), compondo-se de 3 (três) parcelas no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

ARTIGO 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

ARTIGO 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

ARTIGO 4º - Ao Presidente da Câmara será pago, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, um acréscimo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 5º

ARTIGO 5º - Para fins de remuneração integral, considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por motivo de licença para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesses do Município.

ARTIGO 6º - Não fará jus à remuneração o Vereador que até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato não apresentar à Câmara a competente declaração de bens atualizada.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação a ser consignada nos orçamentos dos exercícios correspondentes.

ARTIGO 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

ARTIGO 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, 16 de setembro de 1.996.

Rolando Adriano Giulio Rolato
Presidente

Vera Lucia Burke
Vera Lucia Burke
1º Secretário

Odílio Leite dos Santos
Odílio Leite dos Santos
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara em 17 de setembro de 1.996.

Benedito Moisés Braga
Benedito Moisés Braga
Diretor